

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA

Estudo Técnico Preliminar 18/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25057.001132/2026-71

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo refere-se à necessidade de aquisição de medicamentos padronizados **(ANTISSÉPTICOS E DESINFETANTES)** para o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, para atender às demandas da Área de Farmácia Clínica, da Divisão de Serviços Técnicos Auxiliares (DISTA/COASS/INTO).

O Instituto atende, exclusivamente, pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) e se destaca como um centro de excelência no tratamento de doenças e traumas ortopédicos, de média e alta complexidade, havendo a necessidade crescente da busca pela garantia da qualidade dos serviços prestados.

Com o intuito de proporcionar à população, assistência à saúde de qualidade, este ETP objetiva o atendimento às necessidades de consumo dos pacientes assistidos neste Instituto, bem como o reabastecimento do estoque da respectiva Farmácia Hospitalar.

O uso de antissépticos é variado e depende do objetivo a que se almeja alcançar. A clorexidina na cirurgia é eficaz quando utilizada durante curtos períodos de tempo e antes de procedimentos cirúrgicos orais ou periodontais, a fim de reduzir bacteremias pós-operatórias, onde a efetiva higiene oral se torna difícil e desconfortável e a necessidade de uma eficiente higienização é ímpar para o sucesso da cirurgia, podendo ser utilizada na antisepsia das mãos da equipe cirúrgica como sabonete antisséptico, antisepsia extra-oral, antisepsia intra-oral com bochechos a 0,12 por cento e também durante a fase de cicatrização após intervenções cirúrgicas com o uso de bochechos ou dentifrícios com clorexidina.

A RDC 35/2010 dispõe sobre o Regulamento Técnico para produtos com ação antimicrobiana, utilizados em artigos críticos e semicríticos e descreve as condições para regularização destes produtos, e os fornecedores devem seguir as recomendações que constam neste regulamento.

A RDC 42/2010 dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, além de definir as características necessárias que os produtos devem apresentar, como por exemplo, a necessidade do registro na ANVISA e a proibição do uso do produto regularizado como saneante para fricção antisséptica das mãos, sendo recomendado que contenha emolientes em sua formulação para evitar o ressecamento da pele.

Em um estudo de revisão integrativa realizado por FERREIRA et al, 2011, é relatado que há estudos onde avalia-se o uso de gluconato de clorexidina 2% na inserção de cateter venoso central comparado com solução à base de iodo na concentração de 10%, e comprovaram

redução significativa da incidência de infecções em superfície. Segundo REZENDE et al, 2020, há evidências de que o uso da clorexidina nos cuidados de higiene bucal reduz a incidência de pneumonia nosocomial e de pneumonia associada à ventilação mecânica em pacientes internados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Há diferentes formulações de clorexidina. A clorexidina 0,5% solução alcoólica é utilizada no campo operatório, inclusive biópsias e drenagem de tórax (após a assepsia da pele com a solução de Clorexidina 2% solução degermante), utilizada nas punções de cateteres vasculares, antisepsia das vias do cateter de PICC e suturas; clorexidina 2% solução degermante: degermação da pele antes de procedimentos invasivos (como procedimentos cirúrgicos, biópsias, drenagem de tórax), degermação das mãos do profissional de saúde na preparação de procedimentos cirúrgicos e da pele do paciente em lesões que apresentem grande sujidade.

Outro antisséptico amplamente utilizado é a solução aquosa de povidine 10% com 1% de iodo livre (PVPI Tópico), esta indicada para antisepsia complementar da pele e ferida cirúrgica; com embalagem de frasco opaco cuja tampa tenha haste presa no corpo da almotolia, evitando com isso a perda da tampa e consequente contaminação do antisséptico.

O álcool etílico é usado como antisséptico e desinfetante. A concentração ideal é de 70% para que ocorra o efeito bactericida. Age rapidamente sobre bactérias vegetativas (inclusive micobactérias), vírus e fungos, mas não é esporicida. Por isso não se recomenda para esterilização, apenas para desinfecção de superfícies e antisepsia de pele. Atua por meio do rompimento de membranas, com rápida desnaturação de proteínas e consequente lise celular.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Área de Farmácia Clínica (AFARCLIN / DISTA / COASS / INTO)	Raquel Martins de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto da contratação pretendida não envolve complexidade técnica, tratando-se de objeto comum na prática das contratações públicas (MEDICAMENTOS). Os itens do processo encontram-se com a descrição completa e detalhada, englobando todas as informações necessárias mantendo a clareza no que está sendo solicitado.

Informações sobre o prazo de entrega do material e outras exigências, estarão especificadas no Termo de Referência. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado.

As empresas distribuidoras devem garantir que o transporte de produtos farmacêuticos seja realizado em conformidade com a RDC ANVISA nº 653/2022, assegurando condições adequadas de controle e monitoramento durante todas as etapas logísticas, de modo a preservar a qualidade, segurança e integridade dos medicamentos.

Ressalta-se que o quantitativo solicitado para os itens, é feito de acordo com a demanda deste Instituto, para atendimento, ao longo de 12 meses, com entregas parceladas, conforme forem ocorrendo as necessidades da Unidade, sendo impossível discriminar previamente as respectivas parcelas, prazos e condições.

A aquisição será por item, e as quantidades mínimas que cada licitante poderá cotar encontram-se especificadas, em planilha, neste ETP, nos termos do que dispõe o art. 15º, inciso II do Decreto nº 11.462/2023.

O prazo de validade dos bens ofertados deverá ser de **no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade recomendado pelo fabricante**. Entretanto, em casos específicos, poderão ser aceitos pela Área de Farmácia, entregas de medicamentos com prazo de validade inferior, conforme cada caso avaliado, o que dependerá do medicamento solicitado, da posição de estoque, do quantitativo a ser entregue, bem como do consumo do mesmo e desde que previamente solicitado pelo fornecedor através do envio de uma **Carta de Comprometimento de Troca**.

4.1 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Diante da necessidade de promover uma análise criteriosa das políticas de reserva de cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em processos licitatórios, bem como o tratamento diferenciado, reconhecemos os desafios inerentes à competitividade dessas empresas. Contudo, após uma avaliação detalhada e considerando o objetivo primordial de garantir a eficiência e a qualidade das empresas contratadas pelo órgão público, sugerimos a não aplicação da reserva de cotas para ME/EPP nos pregões realizados sob nossa responsabilidade.

Tal sugestão fundamenta-se nos seguintes pontos:

Necessidade de garantir a qualidade dos serviços: Embora reconheçamos a importância de promover a participação das ME/EPP nos processos licitatórios, é essencial assegurar que as empresas contratadas sejam capazes de atender plenamente às demandas estabelecidas. A falta de competitividade das ME/EPP pode resultar na contratação de serviços de qualidade inferior, afetando o planejamento da aquisição e os objetivos deste órgão, ocasionando o desabastecimento do estoque e prejudicando o tratamento dos nossos pacientes.

Risco de fracassos em pregões: A experiência tem demonstrado que a exclusividade ou aplicação da reserva de cotas para ME/EPP em pregões nem sempre garante o sucesso dessas empresas. Em muitos casos, a falta de capacidade técnica e financeira das ME/EPP pode levá-las a apresentar propostas não competitivas, resultando em fracassos nos pregões e a necessidade de realizar novos processos licitatórios, o que gera custos adicionais e atrasos na contratação dos objetos a serem adquiridos.

Promoção da concorrência justa e equitativa: A não exclusividade ou não aplicação da reserva de cotas para ME/EPP não significa uma exclusão dessas empresas dos processos licitatórios. Pelo contrário, nosso objetivo é promover um ambiente de concorrência justa e equitativa, no qual todas as empresas, independentemente de seu porte, tenham a oportunidade de participar e competir em igualdade de condições. Dessa forma, incentivamos as ME/EPP a desenvolverem suas capacidades e se tornarem mais competitivas no mercado, em vez de dependerem de medidas de proteção que podem não ser benéficas em longo prazo. Ressalta-se que seguindo a LC 123/2006, bem como Lei 14.133/2021, será dada margem de preferência às ME/EPP, bem como adotados os critérios de desempate previstos.

Responsabilidade fiscal e eficiência na aplicação dos recursos públicos: Como gestores públicos, temos o dever de zelar pela responsabilidade fiscal e pela eficiência na aplicação dos

recursos públicos. A reserva de cotas para ME/EPP pode resultar em prejuízos financeiros para o órgão público, caso as empresas contratadas não sejam capazes de cumprir os contratos de forma satisfatória, interferindo negativamente na salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos insumos. Portanto, é nossa responsabilidade garantir que os recursos públicos sejam alocados de forma eficiente e responsável, visando sempre o interesse coletivo.

A lei permite que seja declinado no edital o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte, porém não pode resultar em preço superior ao estabelecido como referência e nem se revelar desvantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

Diante da ausência de vantagem econômica para a administração, com base em certames anteriores, da urgência na aquisição do insumo (medicamentos), do impacto causado por eventual desabastecimento por fracasso e deserção do pregão e da complexidade para a aquisição, esta área (AFARCLIN) sugere e solicita a dispensa da reserva de cotas, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Entendendo, assim, que a não aplicação da reserva de cotas para ME /EPP em pregões é uma decisão fundamentada na busca pela eficiência, qualidade e responsabilidade na contratação de serviços pelo órgão público.

4.2 DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO

Esclarecemos que a administração estará atenta e observará o teor do artigo 40 da Lei 14.133 /21 sempre que se fizer necessário, buscando a equiparação das práticas do setor público às do setor privado, especialmente no que diz respeito à aquisição e ao pagamento. No entanto, é importante ressaltar que essa observância também se dará em consonância com os princípios contábeis e legais que regem a administração pública, como os dispostos nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64. Estes artigos estabelecem que a administração só possa remunerar o particular após a execução de sua obrigação, garantindo assim a segurança da despesa pública. Portanto, a administração considerará tanto as disposições do artigo 40 quanto as regras contábeis e legais aplicáveis, de modo a realizar suas compras públicas de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

4.3 DA VIGÊNCIA DA ATA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período com renovação de seus quantitativos na forma do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023 e do Parecer Referencial nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

Em consonância com o disposto no Parecer nº 075/2024/DECOR/CGU/AGU, de 28/01/2024, da Advocacia-Geral da União, expedido dos autos do Processo nº 71000.062490/2024-61, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, haverá a renovação integral do quantitativo originalmente registrado em Ata.

4.4 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Considerando tratar-se de aquisição de materiais deste Instituto, entendemos que a via adequada é a realização de processo licitatório próprio, na modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP). Isso se deve à inexistência de garantia quanto à disponibilidade dos itens necessários em Intenções de Registro de Preços (IRP) lançadas por outros órgãos, bem como à incerteza sobre o efetivo sucesso desses certames.

Entretanto, ressaltamos que a participação em IRP's é uma estratégia prevista na Matriz de Gerenciamento de Riscos do **INTO**, como medida complementar de mitigação de riscos — “Trabalhar com planejamento estratégico (Participações em IRP's)”. Contudo, essa prática, por si só, não é suficiente para atender de forma segura e contínua as demandas regulares deste Instituto.

Desta forma, a adoção do processo licitatório próprio visa assegurar a regularidade do abastecimento, buscando reduzir os riscos operacionais e garantindo a continuidade dos serviços assistenciais prestados pelo **INTO**.

5. Levantamento de Mercado

Os descritivos dos itens foram revisados pela área técnica responsável a fim de atualizar com o que há disponível no mercado, atendendo à necessidade do INTO e permitindo a competição do certame.

No que tange à compra de medicamentos, ressalta-se que, embora a natureza da aquisição seja de produtos farmacêuticos, a complexidade na elaboração do plano de levantamento é mínima. Tal afirmativa baseia-se no seguinte entendimento:

Natureza dos Produtos: Medicamentos, por sua própria natureza, são produtos padronizados e amplamente disponíveis no mercado. A descrição técnica dos medicamentos necessários para esta aquisição é clara e direta, facilitando a identificação e especificação dos itens requeridos.

Padronização das Quantidades: É importante observar que os itens listados para a aquisição foram ajustados às quantidades comumente encontradas em caixas ou embalagens hospitalares. Esta padronização simplifica significativamente o processo de levantamento de mercado, uma vez que as quantidades necessárias podem ser facilmente traduzidas em unidades comerciais padrão.

Disponibilidade de Fornecedores: Devido à ampla demanda e oferta de medicamentos, há uma vasta rede de fornecedores e distribuidores disponíveis no mercado. Isso contribui para a facilidade de obtenção de cotações e propostas competitivas, tornando o processo de levantamento de mercado ainda mais direto e eficiente.

Reforçando que as especificações dos medicamentos foram feitas com a utilização de termos essenciais, evitando detalhes supérfluos ou desnecessários e especificações exclusivas, pois para descrever as substâncias farmacêuticas por um nome genérico, consultamos a DCB - Denominação Comum Brasileira, construída conforme regras de nomenclaturas estabelecidas e aprovadas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, autarquia responsável pela Vigilância Sanitária. Consultamos e utilizamos internamente, também como referência, o CATMAT (Catálogo de Material) através de consulta no Portal de Compras.

Desse modo, não identificamos outra solução de mercado possível, além da aquisição dos insumos necessários para continuidade da assistência aos pacientes que dependam desse tipo de cuidado, de forma a garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente e confiável.

Tendo em vista a impossibilidade de prever a quantidade exata de material a ser efetivamente utilizada em um período de 12 meses, a necessidade de entregas parceladas e a possibilidade de oferecer a outros órgãos da Administração Pública a participação na futura Licitação, favorecendo, assim, o princípio da economicidade pelo ganho de escala da aquisição, a pretendida aquisição deverá ocorrer pela Modalidade Pregão Eletrônico, utilizando-se o procedimento de Sistema de Registro de Preços. O critério de julgamento será o de menor preço, desde que os materiais atendam aos requisitos técnicos mínimos exigidos por este Estudo, pelo Termo de Referência e pelo Edital.

Portanto, com base na natureza padronizada dos medicamentos, na simplificação proporcionada pelo ajuste das quantidades às embalagens hospitalares e na ampla disponibilidade de fornecedores, concluímos a etapa de levantamento de mercado para esta aquisição de forma objetiva e direta.

6. Descrição da solução como um todo

A solução encontrada diante do exposto foi a de aquisição medicamentos padronizados, itens facilmente encontrados no mercado consumidor (ex.: outras unidades de saúde pública e privada) e no mercado fornecedor, para o uso regular na Área de Farmácia, em todas as Unidades de Internação, Salas do Centro Cirúrgico, Ambulatório e demais programas de pesquisa deste Instituto, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento, conforme tabela abaixo:

TABELA DE QUANTITATIVOS UNITÁRIOS									Margem de Preferência - Resolução SEGES-CICS/MGI nº 8	
Item	Cód. Mv	CATMAT	Descrição	Unidade	CMM Estimado	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Convênio CONFAZ	MedNac	MedIFANac
1	9240052	279493	ÓXIDO DE ZINCO ASSOCIADO COM VITAMINA A + VITAMINA D 150MG + 5.000UI + 900UI /G POMADA - BISNAGA 45G	BISNAGA 45G	283,61	3.500	4.300	Não	5%	10%
2	9270024	268958	COLAGENASE 0,6UI/G POMADA - BISNAGA 30G	BISNAGA 30G	40,48	490	610	Não	5%	10%
3	9680055	269941	ÁLCOOL ETÍLICO À 70 % - USO EM DERME - ALMOTOLIA/ FRASCO 100 ML	FRASCO 100ML	8.505,67	110.000	130.000	Não	NÃO	NÃO
4	9680061	269941	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,5 % - SOLUÇÃO ALCOÓLICA -	FRASCO	4.553,68	55.000	69.000	Não	NÃO	NÃO

			ALMOTOLIA / FRASCO 100ML	100ML						
5	9680063	311423	LISOZIMA, COMPOSIÇÃO LACTOFERRINA, LACTOPEROXIDASE, GLICOSE OXIDASE, XILITOL, S/ ÁLCOOL, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO BUCAL FRASCO 240ML	FRASCO 240ML	14,67	180	220	Não	5%	10%
6	9680065	341174	CLOREXIDINA DIGLICONATO 0,12% - COLUTÓRIO - FRASCO DE 200ML	FRASCO 200ML	38,47	470	580	Não	NÃO	NÃO
7	9680068	620164	PVPI ESCOVA DEGERMANTE EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	7,64	100	120	Não	NÃO	NÃO
8	9680069	269876	CLOREXIDINA, DIGLICONATO DEGERMANTE 2% - ALMOTOLIA - FRASCO 100 ML	FRASCO 100ML	1.928,12	24.000	29.000	Não	NÃO	NÃO
9	9680070	398706	IDOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA - ALMOTOLIA / FRASCO 100ML	FRASCO 100ML	3,42	50	60	Não	5%	10%
10	9680072	444051	CLOREXIDINE ALCOÓLICO 2% - ALMOTOLIA / FRASCO 100ML	FRASCO 100ML	43,55	530	660	Não	NÃO	NÃO
11	9680073	620163	ESCOVA DEGERMAÇÃO, COM CLOREXIDINA À 2%, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM LIMPADOR DE UNHAS, COM BASE QUE PERMITA MANUSEIO	UNIDADE	7.331,48	88.000	110.000	Não	NÃO	NÃO
12	9680077	269880	CLOREXIDINE AQUOSO 2% - ALMOTOLIA / FRASCO 100ML	FRASCO 100ML	65,11	790	790	Não	NÃO	NÃO

Convênio CONFAZ:

Na Tabela presente deste ETP, para o(s) item(s) indicado(s), deverão ser observadas, obrigatoriamente, as disposições constantes no **Convênio ICMS 87/02 – CONFAZ**, notadamente a isenção do recolhimento do ICMS aos órgãos da Administração Pública, conforme Acórdão 1.025/2015-TCU Plenário.

Margem de Preferência - Resolução SEGES-CICS/MGI nº 8

Informamos, ainda, que para os itens em destaque na tabela **haverá** aplicabilidade da Margem de Preferência à luz da **Resolução CICS/MGI nº 8, de 31 de março de 2025**.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A presente contratação tem por finalidade a recomposição dos estoques de medicamentos do INTO.

A lei nº 14.133/2021, no seu art. 40, prevê que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e que “a quantidade de unidades a serem adquiridas devem ser determinadas em função do consumo e utilização prováveis”.

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi calculada com base no consumo médio mensal, apurado a partir da série histórica de consumo, considerando-se, conforme as características de cada item, os últimos **12 (doze) meses, 3 (três) anos ou 5 (cinco) anos**. A adoção de diferentes recortes temporais visa conferir maior precisão à projeção da demanda, permitindo mitigar distorções decorrentes de **eventuais demandas reprimidas, oscilações atípicas ou sazonalidade no consumo**. A partir dessa média histórica, projetou-se a necessidade para os **12 (doze) meses subsequentes**, correspondentes ao período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Determinados medicamentos requerem uma estimativa de quantitativos com acréscimo de uma margem técnica de segurança, considerando todas as hipóteses de risco possíveis para sua utilização, devido a irregularidades no seu consumo, tais como: perfil assistencial da unidade, variações epidemiológicas que impactam nas escolhas terapêuticas assistenciais, gerando, sobretudo, consumos atípicos de medicamentos comumente pouco utilizados, taxa de ocupação hospitalar, bem como possíveis atrasos na entrega dos medicamentos pelos fornecedores e/ou fracasso nos processos licitatórios.

Aos quantitativos estimados destes itens foi acrescida uma margem de segurança de 25% (vinte e cinco por cento), a fim de prever utilizações que vão além do histórico de consumo regular da instituição. Além disso, essa avaliação técnica individualizada visa garantir a regularidade do abastecimento dos estoques de medicamentos de uso imprescindível no meio hospitalar, uma vez que interrupções nos tratamentos podem ocasionar prejuízos à assistência e, inclusive, danos irreparáveis aos nossos pacientes, tais como: falhas terapêuticas; evolução de infecções e resistência microbiana, no caso dos antibióticos disponíveis, complicações de quadros clínicos, além de sepse e morte.

Considerando que a ata de registro de preços tem vigência de 12 meses, entende-se que uma margem de segurança de 25% representa $\frac{1}{4}$ da ata, com quantitativo suficiente que atenda a 3 meses de abastecimento, ou seja, o equivalente ao intervalo entre as solicitações de empenho, o que minimiza as incertezas associadas ao suprimento e/ou demanda, com o objetivo de evitar a ocorrência de falta ou falha de estoque.

Cabe ressaltar, que o estoque físico existente no momento da elaboração dos cálculos para estimativa do quantitativo a ser licitado, também foi considerado na análise da necessidade e/ou acréscimo da margem de segurança para cada item. Para evitar duplicidade na contabilização das saídas, decorrente de movimentações internas entre estoques, foram utilizados, para fins de apuração do consumo e verificação do saldo disponível, apenas os estoques de distribuição

“Farmácia - Grandes Volumes”, “Farmácia - Central” e “Farmácia - Fracionados”, por constituírem os pontos de abastecimento que concentram a efetiva demanda institucional. Dessa forma, busca-se assegurar uma estimativa mais fidedigna das quantidades a serem contratadas.

Ressalta-se ainda que o planejamento atual deverá prever um acréscimo de 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento) sobre a contratação habitual devido à implantação do **Programa Agora tem Especialistas**, conforme destacados no **Ofício nº 77 (0051169519)** e no **Plano de Trabalho vinculado ao Acordo de Cooperação Técnica (0051169706)**, no âmbito do **Processo SEI Nº: 25057.014586/2025-21**, tendo em vista o impacto direto do referido programa na ampliação da demanda assistencial. Em tempo, informamos que as médias dos consumos dos itens que tiveram suas quantidades solicitadas neste Documento estão presentes na Planilha de Cálculo para Planejamento da Compra, bem como nos Relatórios de Avaliação de Material oriundos do sistema MV Soul, em composição à este Estudo Técnico Preliminar integrado nos autos, assim como foram levadas em consideração as embalagens hospitalares disponíveis no mercado”. Os quantitativos unitários estão apresentados na Tabela presente no Anexo II deste Estudo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Adoção do orçamento sigiloso, sob a justificativa de que a não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração de modo que os proponentes apresentem lances realmente competitivos e de acordo sua efetiva capacidade de honrá-los com lucratividade adequada. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração, atendendo ao artigo 24º, da Lei 14.133/2021]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No certame licitatório será adotado o padrão de parcelamento da solução, garantindo assim uma maior competitividade entre os concorrentes e, conseqüentemente, maior vantajosidade à esta Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem outras contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente aquisição tem previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) do INTO para o ano de **2026** e está alinhada aos objetivos estratégicos do Instituto, conforme dados abaixo:

- Documento de Formalização da Demanda: 143/2025
- ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000030/2026
- Data de publicação no PNCP: 13/05/2025
- Id do item no PCA: 1889-1900

- Classe/Grupo: 6505 – Drogas e Medicamentos
- Classe/Grupo: 6515 – Instrumentos, Equipamentos e Suprimentos Médicos e Cirúrgicos
- Identificador da Futura Contratação: 250057-12/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O benefício a ser alcançado com a contratação é o abastecimento dos estoques do **INTO** pelo período de 12 meses, garantindo, assim, o atendimento aos pacientes e setores que necessitam dos insumos relacionados neste Estudo.

Dadas às peculiaridades apontadas e o fato do **INTO** ser um centro de referência nacional, existe a necessidade de ampla gama de recursos materiais para que a especialidade possa ser executada com excelência e segurança envolvendo todos os recursos tecnológicos disponíveis.

Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de materiais a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques deste hospital. Sendo assim, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências ou ajustes institucionais especiais para a viabilidade de utilização do objeto contratado após contratação pretendida.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Destaca-se que o INTO dispõe de Plano de Logística Sustentável (Portaria nº 586, de 22 de Maio de 2023-DOU Edição: 108, Seção: 1, Página: 195) e dentre os objetivos gerais, destacam-se os itens:

3. Racionalizar a aquisição e o uso de recursos (bens, materiais e serviços) para o aprimoramento da gestão dos processos de trabalho, visando à eficiência das despesas públicas e à eficácia do controle executado pelos órgãos de controle;

4. Promover a adequada gestão de resíduos (coleta, tratamento, disposição final e reciclagem), estabelecendo parcerias com instituições especializadas em reciclagem de materiais, visando minimizar e/ou compensar os impactos socioambientais;

Diante do escopo da atual aquisição, foi realizada a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8ª Edição (2025), quanto ao descarte das baterias, bem como a destinação dos equipamentos que se tornarem inservíveis.

Mesmo considerando que os medicamentos são itens essenciais e de consumo não reutilizável, reciclável ou substituível por alternativas sustentáveis, é possível incluir critérios de

sustentabilidade no processo de aquisição. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8ª Edição (2025), pode oferecer orientações valiosas nesse sentido. Abaixo estão algumas sugestões de como integrar critérios de sustentabilidade na licitação de medicamentos:

1. Embalagens Sustentáveis

Incentivar ou exigir que os fornecedores utilizem embalagens que minimizem o impacto ambiental. Isso pode incluir:

- Redução de materiais: Embalagens com menor uso de materiais, evitando excessos.
- Materiais recicláveis: Preferência por embalagens feitas de materiais recicláveis.
- Uso de materiais biodegradáveis: Onde for possível, sem comprometer a qualidade do medicamento.

2. Gestão de Resíduos

Critérios para a gestão dos resíduos gerados pelo consumo dos medicamentos:

- Planos de descarte adequado: Exigir que fornecedores ofereçam orientações sobre o descarte seguro e ambientalmente responsável de medicamentos vencidos ou não utilizados.
- Programas de coleta: Implementação de programas de recolhimento de medicamentos vencidos para descarte seguro.

Quanto à produção de bens, deve-se respeitar sempre que possível e cabível, os seguintes critérios, em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, a saber:

- a) Que os bens devam ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- b) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromohexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento da Contratação considera a aquisição viável e necessária, pois visa abastecer os estoques do INTO pelo período de 12 meses, garantindo, assim, o atendimento aos pacientes e setores que necessitam dos insumos relacionados neste Estudo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável pela Área Técnica AFARCLIN

RAQUEL MARTINS DE SOUZA

Farmacêutica



Assinou eletronicamente em 12/06/2026 às 11:54:16.

Despacho: Responsável Administrativo pela Elaboração do ETP

LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 13:36:41.